

## COMUNICADO

Chegou ao conhecimento do ora signatário uma carta assinada pelo cooperador 3779, Yuri Maio Guimarães, à qual foi anexado um requerimento para convocação de uma Assembleia Geral, em sessão extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos (i) revisão dos estatutos; (ii) revisão do regulamento interno; (iii) atualização da lista de sócios; (iv) apresentação e análise do último relatório de gestão concluído; (v) proposta de destituição dos atuais órgãos sociais da CPEA e nomeação de uma Comissão de Gestão interina.

Em obediência às específicas e limitadas competências do destinatário, conferidas pelo n.º2 da Lei n.º 119/2015, de 31 de Agosto e do n.º2 do art.º29 dos Estatutos da Cooperativa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, limita a sua resposta ao requerimento de convocatória.

Assim, nos termos do disposto no n.º3 do art.º28 dos Estatutos desta Cooperativa, a Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da Mesa, a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos cooperadores efetivos no gozo dos seus direitos.

Ora, o signatário não poderá deixar de verificar que, o requerimento para realização de Assembleia Geral Extraordinária é assinado, apenas, por 6 (seis) cooperadores, que constam da lista com os n.ºs de ordem de 1 a 6.

É certo que estão anexados ao requerimento outras listagens com a identificação de outros cooperadores desconhecendo-se, porém, a que requerimento correspondem as assinaturas em causa, já que não estão tituladas ou encimadas por qualquer texto, nem têm qualquer referência ao requerimento pretendido, além do que, as respetivas páginas não são numeradas, os números de ordem são intercalados evidenciando lacunas e há espaços por preencher entre as assinaturas, mesmo quando os números de ordem são sequenciais.



Acresce que, a dúvida adensa-se quando se verifica a repetição de assinaturas de cooperadores, fazendo crer que o cooperador assinou a(s) lista(s) sem ser, ou estar, devidamente esclarecido a que se destinava.

Por outro lado, as listas são constituídas pela identificação de alguns cooperadores que não assinaram em confirmação da sua vontade, constando apenas o seu nome.

Ademais, e para lá destas desconformidades substanciais e ainda que não se verificassem - o que não se concede - contabilizam-se, apenas, 351 cooperadores identificados, sendo tal expressão numérica escassa e objetivamente insuficiente - face ao atual número total de cooperadores efetivos (6357) -, para que, nos termos estatutários, o Presidente da Mesa convoque a pretendida Assembleia Geral extraordinária. E isto, sem prejuízo de uma análise exaustiva para verificação da legitimidade dos identificados no exercício pleno dos direitos enquanto cooperadores.

Pelas razões expendidas e sendo devido pelo signatário uma observância cuidada da Lei e dos Estatutos e um comportamento independente, que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, indefere-se o requerimento por falta de preenchimento dos requisitos substantivos.

Luanda, 28 de Maio de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CPEA

(Mário Nelson Santos)